

ORIENTAÇÕES DA ADUnB-S.Sind. ÀS(AOS) DOCENTES DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Em julho/2022 a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou a Cartilha “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2022”, para reunir informações e orientações a fim de nortear os atos de agentes públicos durante o período eleitoral.

E nesse contexto, especialmente, a partir do início oficial da propaganda eleitoral (16/08/2022) surgem diversas dúvidas sobre o que é permitido e não permitido pelos servidores públicos durante o exercício de suas atividades profissionais e/ou fora do horário de trabalho.

Em síntese, o Manual determina que o(a) servidor(a) não poderá utilizar bens e serviços públicos de qualquer espécie, assim como servidores(as) subordinados(as) a ele(a), para fins eleitorais. Assim, é expressamente proibido, para fins eleitorais, o uso de veículos, recursos de informática, serviços de reprodução ou de publicação de documentos, material de escritório, entre outros, que sejam de propriedade da Administração Pública.

Mas, no caso das Universidades, as orientações à Comunidade Universitária (docentes, técnicos-administrativos e discentes) devem adotar como premissa os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento definitivo da ADPF 548, ocorrido em 15/05/2020.

O Plenário do STF, por unanimidade, ao declarar inconstitucional a interpretação de artigos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), entendeu pela impossibilidade de adoção de “qualquer prática de atos judiciais ou administrativos que possibilite, determine ou promova o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos.”

Como destacou a Ministra Cármen Lúcia em seu voto, “a única força legitimada a invadir uma universidade é a das ideias livres e plurais. Qualquer outra que ali ingresse sem causa jurídica válida é tirana. E tirania é o exato contrário de democracia.”

E, portanto, a regra primeira para a Comunidade Universitária é a liberdade de manifestação, no seu sentido mais pleno e efetivo. Mas, **é fundamental e importantíssimo alertar que apesar da decisão do STF, ainda assim podem ocorrer denúncias contra a Comunidade Universitária e as entidades sindicais e associativas.**

Para exemplificar respondemos abaixo algumas das dúvidas mais frequentes:

1) Posso ir para a sala de aula e outros espaços internos da Universidade com adesivo, boné, camiseta ou algum material de campanha?

Resposta: Sim, não há restrição para a utilização de adesivos e quaisquer outros materiais de campanha, devendo ser observado que o patrimônio público não pode ser utilizado para este fim. Ou seja, não se recomenda adesivar mesas e computadores, por exemplo.

2) Posso circular no campus com carro ou outro veículo identificado com material de candidato?

Resposta: Sim, não há restrições para que o(a) docente insira em seu(s) veículo(s) material de candidato e/ou manifestação de cunho político/eleitoral.

3) Posso manifestar livremente minha opinião nas redes sociais?

Resposta: Sim, é livre a manifestação nas redes sociais pessoais.

Para o momento, são as orientações, ressaltando que as Assessorias Jurídicas da ADUnB-S.Sind. ficam à disposição para prestar os esclarecimentos e/ou fornecer os auxílios necessários a todas e todos.

Brasília – DF, 09 de setembro de 2022.

LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB/DF 48.903

RODRIGO DA SILVA CASTRO
OAB/DF 27.016